

Parecer nº 7/IEF/GCMUC/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0030586/2022-45

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO SUCINTO: A RPPN Reserva Ecológica Serra do Cabral foi proposta nos imóveis Fazenda do Cabral - Gleba 10 e Fazenda do Cabral - Gleba 12, propriedades de Élcio Magno Costa, Edmundo Eustáquio Costa e Eloísio Antônio da Costa, abrangendo a área total das propriedades, sendo 45,0021 hectares. Está situada no município de Lassance, área de abrangência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade (URFBio) Norte.

O objeto deste Parecer se restringe às competências da Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC, através de sua Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC, previstas no Artigo 21 do Decreto Estadual n.º 47.892/2020:

Art . 21 – A Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação tem como competência orientar, monitorar, acompanhar e apoiar as atividades relativas à criação, à reavaliação, à recategorização e à adequação de limites e garantir a implementação e o funcionamento das unidades de conservação, com atribuições de:

I – identificar, avaliar e selecionar as áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema Estadual de unidades de Conservação;

(...)

VIII – incentivar a criação e implantação de reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN;

(...)

Desta forma, compete à GCMUC, a análise da viabilidade da criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para a conservação.

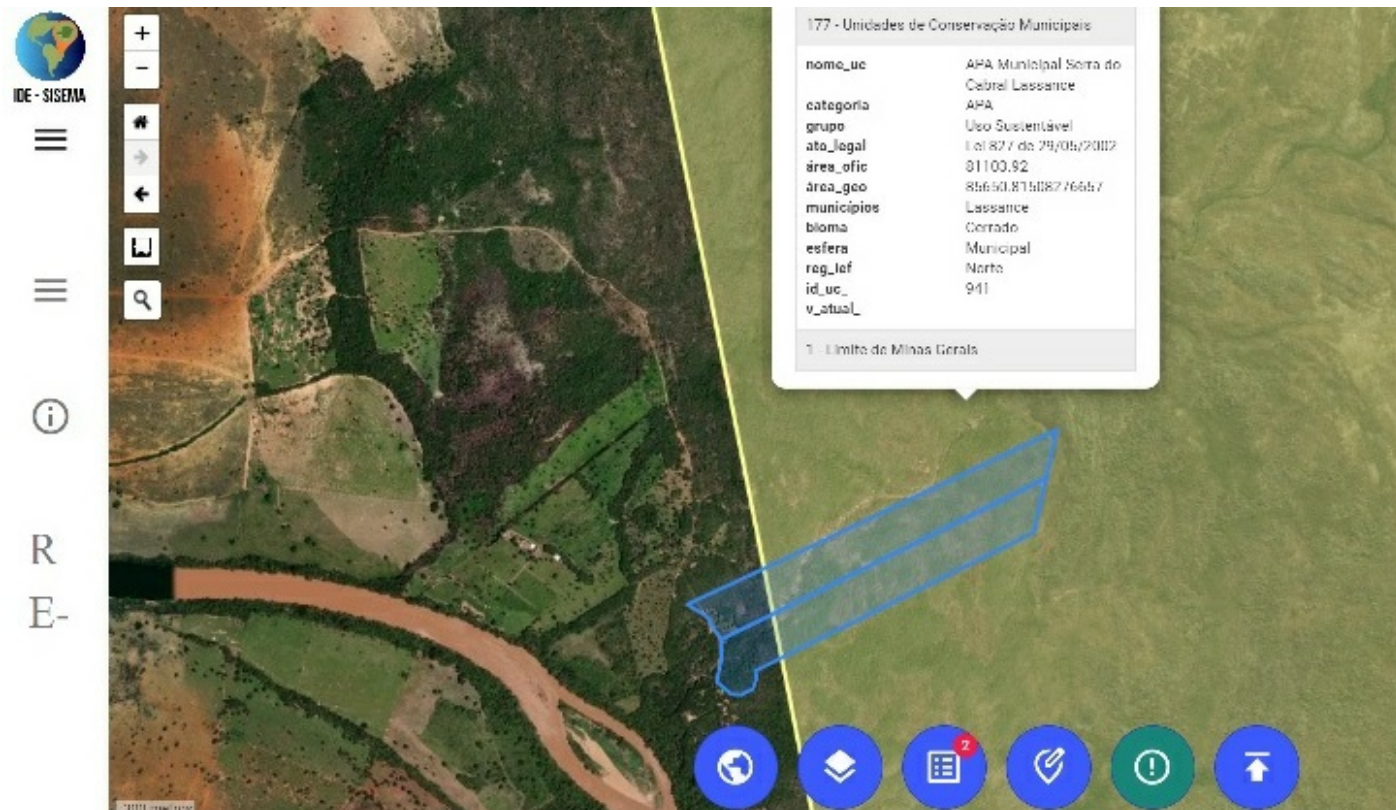
MÉRITO: A RPPN proposta está inserida no bioma Cerrado, sendo predominantes as fitofisionomias cerrado propriamente dito e campo rupestre, havendo também a ocorrência da floresta estacional semidecidual montana. Presença do Córrego dos Porcos, afluente do Rio das Velhas, na área pretendida, além de cachoeiras.

A futura RPPN está parcialmente sobreposta à Área de Proteção Ambiental Municipal Serra do Cabral.

Em relação à fauna, há relatos da presença de sabiá laranjeira, pássaro preto, gralha, raposa, jaguatirica, veado catingueiro, mocó, lobo-guará, tamanduá mirim, tamanduá bandeira, entre outros.

Quanto aos processo minerários, não foram encontrados processos em fase de concessão de lavra sobrepostos à área de criação da RPPN.

Representação da proposta de criação da RPPN parcialmente sobreposta à APA Municipal Serra do Cabral:



CONCLUSÃO:

Considerando que a RPPN foi proposta em uma área que serve de refúgio para a fauna local, já que a presença de atividades de silvicultura no cume da serra faz com que os indivíduos migrem para fragmentos como a RPPN proposta;

Considerando que a área encontra-se parcialmente sobreposta à Área de Proteção Ambiental Municipal Serra do Cabral, sendo que a criação da RPPN irá conferir maior proteção à área;

Considerando ainda que a área proposta está localizada na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera do Espinhaço, próxima à zona de transição, com vegetação apresentando um adensamento em estágio médio a avançado de regeneração.

Diante do exposto, nos moldes do art. 5º, alínea "b", do Decreto 39.401/1998, somos pelo **deferimento** da criação da RPPN Reserva Ecológica Serra do Cabral.

É o parecer.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Monteiro Silva, Gerente**, em 30/09/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98161391** e o código CRC **D0D45F0B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0030586/2022-45

SEI nº 98161391